

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº. 285 - PE/129/15		
30	07	15

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

17	SMHAD
02	Diretoria de Assistência Social e Cidadania
08	Assistência Social
242	Assistência ao Portador de Deficiência
0004	Assistência Social Geral
2648	Abrigagem de Jovens e Adultos com Deficiência
3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços de Terceiros P. Jurídica Recurso Livre 001
	R\$ 5.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação 17.06.08.244.0004.2615.3.3.90.32.00.00.00.00-816.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de julho de 2015.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da Votação: Votos a favor: ____	
Abstenções: ____	
Presidente: ____	Votos contra: ____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
PROC. Nº: 285 - PE 129/15		
30	07	15

Ofício n.º 712/2015-GP

Montenegro, 30 de julho de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 129/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

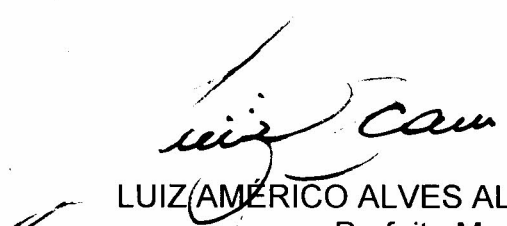
Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00.

Justifica-se o presente tendo em vista a demanda existente nos serviços de Proteção Social Especial – Alta Complexidade, de acordo com a tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O presente destina-se ao acolhimento de jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de Instituições de Longa Permanência.

Anexo o processo administrativo n.º 5343/2015.

Atenciosamente,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	André Sim
Em:	30/07/15, às 11:05

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES